

A Prefeitura Municipal de São João da Ponta,

Solicitação de Esclarecimento,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

DIA DA REALIZAÇÃO: 06/02/2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

A Empresa Pisa Veículos LTDA, estabelecida no CNPJ nº 23.110.158/0001-10, situado na av. Amazonas 7700, Gameleira – Belo Horizonte – MG.

Prezados,

Recebemos seu edital Pregão Presencial acima em referência, entretanto trazemos sugestões:

QUANTO A HOMOLOGAÇÃO:

Argumentamos através deste sobre a procedência devida de empresas homologadas que realizam no bem adquirido por meio de licitações as alterações necessárias para atender o órgão público, assim como diretamente a população.

Certos de que a função dos órgãos públicos é a representação, e execução direta dos direitos e garantias do povo, assim como disposto no artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

*Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.***

É indubitável dizer que a esses devem ser assegurados a melhor procedência do bem público, reafirmando a responsabilidade e compromisso de oferecer a população segurança e excelência agindo com transparência, e ética, assim como prudência com o erário público, fundamentando seu compromisso com a população.

Ao aderir a um contrato que visa aquisição de um bem público deve-se observar os princípios básicos que regem a contratação, assim como disposto na Lei 8.666/93:



Samyela

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os **princípios da teoria geral dos contratos** e as disposições de direito privado.*

Dito isso, toda contratação deve se observar quanto a idoneidade do objeto, devendo esse ser licito, possível, determinado ou determinável, sendo passível a nulidade contratual em hipótese de descumprimento.

Assim como é dever do órgão público agir com probidade administrativa, visando preservar o Princípio da boa-fé, não somente em proteção a verdadeira relação de licitação, mas também boa-fé do órgão administrativo público para com a população, horando assim seu compromisso para com os cidadãos.

Dito isso, cabe ao governo municipal optar de maneira prudente e responsável, escolhendo uma empresa homologada de confiança, e boa procedência. Evitando assim futuro transtorno com vício oculto no bem, vindo prejudicar o funcionamento do bem público. Atentando ao CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito), que deve ser apresentado por empresas homologadas que irá realizar a transformação no veículo.

Assim como A RESOLUÇÃO Nº 498, DE 29 DE JULHO DE 2014 do Contran e a PORTARIA N º 190, DE 29 DE JUNHO DE 2009 do Denatran, estão em vigor e conforme determina os novos veículos transformados devem atender os requisitos das mesmas, que são para garantir o mínimo de segurança para os usuários e ocupantes dos veículos. Estabelece o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL. “A partir desta portaria, é solicitado os laudos dos testes de segurança dos bancos, cintos, laudos de segurança dos vidros, laudos de propagação de fogo dos revestimentos internos. O objetivo assegurar que os veículos transformados atendem o mínimo de requisitos de segurança para os ocupantes.”

“Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, tornando-se compulsório o seu cumprimento em 01 de janeiro de 2010, revogadas as Portarias DENATRAN 47/98 e 66/2000. Ou seja a partir de 01 janeiro de 2010, os novos CAT's devem atender a portaria 190/09.” Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados. Esta resolução garante que os materiais aplicados no revestimento interno dos veículos não propagem o fogo.



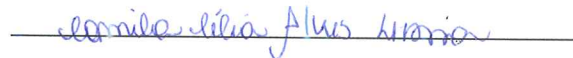
“Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
- RESOLUÇÃO Nº 498, DE 29 DE JULHO DE 2014.”

Há de solicitar além da aplicação desta Portaria de nº 190/2009 e a resolução 498/2014 juntamente com CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA emitida pela fabricante do veículo.

Junto a este segue em anexo as portarias para maior esclarecimento, e certificação da argumentação acima.

Portanto, solicitamos a inclusão de apresentação na habilitação o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pela empresa homologada da montadora a qual fara a adaptação do veículo.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2020



Camila Célia Alves Lima

Administrativo

(31) 98387-7658

(31) 2125-5251

licitacao@pisaford.com.br

